

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI Nº 002/2001**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO  
DE LEI Nº 002/2001, DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ORÇA A  
RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ITATI PARA O  
EXERCÍCIO DE 2001.**

O Prefeito Municipal de Itati, Deoclides Trisch Werb, no uso de suas atribuições e como lhe faculta a Lei Orgânica, considerando que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Receita Geral do Município de Itati para o exercício de 2001 é estimada em R\$ 1.822.000,00 (um milhão oitocentos e vinte e dois mil reais) e será realizada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

**RECEITAS CORRENTES**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA .....</b>	<b>R\$ 32.000,00</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL .....</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>
<b>RECEITAS DE SERVIÇOS .....</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 1.732.400,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 38.600,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.822.000,00</b>

**Art. 2º** - A despesa Geral do Município para o exercício de 2001 é fixada em R\$ 1.822.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte e dois mil reais) e será executada de conformidade com os quadros de dotação por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias, tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 1º.** O Poder Executivo aplicará no mínimo 90% da receita de impostos e transferências nas ações e serviços públicos da saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

**§ 2º.** O Poder Executivo aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de Impostos e Transferências nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em Manutenção do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei 4320/64:

- a) Abrir durante o exercício, Crédito Suplementar até o limite 25% (vinte e cinco por cento), da respectiva despesa totais autorizadas;
- b) Remanejar elemento dentro das despesas dentro do projeto ou da atividade, desde que o suplemento, conste no projeto ou atividade;
- c) Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação de transferências de receita vinculada quando excedam a previsão orçamentária correspondente.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita do exercício.

**Art 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, EM 04/01/01.**

---

**DEOCLIDES TRISCH WERB**  
**Prefeito Municipal**

---

**VALCIR SIMONETTI**  
**Sec. Administração e Fazenda**